

Estudo do Veto nº 60/2019

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 4.805 de 2019 -CD 7 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Federal Marcos Pereira (Republicanos/SP)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado André Figueiredo (PDT-CE): Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI e em Plenário em substituição à Comissão de Finanças e Tributação – CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Plínio Valério (PSDB/AM): Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT e Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991".

Assunto do Veto:

Política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação.



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.001	- § 18º do art. 3º No caso de opção pelo cálculo de que tratam os §§ 5º e 6º, relativamente aos PD&IMs decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, a pessoa jurídica terá direito a gerar créditos financeiros adicionais de 3/4 (três quartos) do valor desses investimentos, limitados a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo do PD&IM no período de apuração.	Crédito financeiro com base no valor investido em pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrente de tecnologia desenvolvida no País	<p>Origem: Substitutivo apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados pela CFT, alterado pelo Substitutivo aprovado pelas CCT e CAE do Senado Federal e pela Emenda nº 4-Plen.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao alterar a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, aumenta a renúncia de receita ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, violando assim as regras do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018).”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.002	<p>- caput" do art. 11-A da Lei nº 11.484, de 31 de Maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 do projeto</p> <p>Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam às pessoas jurídicas cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos os de direção e os eletivos.</p>	Beneficiários do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).	<p>Origem: Substitutivo apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>"A propositura legislativa, ao vedar de forma expressa a participação em programas de incentivos do Governo Federal de empresas, cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos, ofende o princípio da isonomia ou igualdade material, nos termos do caput do art. 5º da Constituição da República, bem como o princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados na lei e a finalidade perseguida aptas a justificar, de forma objetiva, o tratamento diferenciado e a restrição ao exercício de direito."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.003	<p>- inciso I do parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 11.484, de 31 de Maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 do projeto</p> <p>aos casos em que a investidura em cargo ou emprego público tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;</p>	Beneficiários do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).	<p>Origem: <u>Substitutivo</u> apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao vedar de forma expressa a participação em programas de incentivos do Governo Federal de empresas, cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos, ofende o princípio da isonomia ou igualdade material, nos termos do caput do art. 5º da Constituição da República, bem como o princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados na lei e a finalidade perseguida aptas a justificar, de forma objetiva, o tratamento diferenciado e a restrição ao exercício de direito.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.004	<p>- inciso II do parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 11.484, de 31 de Maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 do projeto</p> <p>às sociedades anônimas de capital aberto que tenham como acionista minoritário pessoa abrangida pelas situações descritas no caput deste artigo.</p>	Beneficiários do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).	<p>Origem: Substitutivo apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao vedar de forma expressa a participação em programas de incentivos do Governo Federal de empresas, cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos, ofende o princípio da isonomia ou igualdade material, nos termos do caput do art. 5º da Constituição da República, bem como o princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados na lei e a finalidade perseguida aptas a justificar, de forma objetiva, o tratamento diferenciado e a restrição ao exercício de direito.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.005	<p>- caput" do art. 16-B da Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 do projeto</p> <p>Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam às pessoas jurídicas cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos os de direção e os eletivos.</p>	Beneficiários do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).	<p>Origem: Substitutivo apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>"A propositura legislativa, ao vedar de forma expressa a participação em programas de incentivos do Governo Federal de empresas, cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos, ofende o princípio da isonomia ou igualdade material, nos termos do caput do art. 5º da Constituição da República, bem como o princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados na lei e a finalidade perseguida aptas a justificar, de forma objetiva, o tratamento diferenciado e a restrição ao exercício de direito."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.006	<p>- inciso I do parágrafo único do art. 16-B da Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 do projeto</p> <p>aos casos em que a investidura em cargo ou emprego público tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;</p>	Beneficiários do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).	<p>Origem: <u>Substitutivo</u> apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao vedar de forma expressa a participação em programas de incentivos do Governo Federal de empresas, cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos, ofende o princípio da isonomia ou igualdade material, nos termos do caput do art. 5º da Constituição da República, bem como o princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados na lei e a finalidade perseguida aptas a justificar, de forma objetiva, o tratamento diferenciado e a restrição ao exercício de direito.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>



Estudo do Veto nº 60/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.19.007	<p>- inciso II do parágrafo único do art. 16-B da Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 do projeto</p> <p>às sociedades anônimas de capital aberto que tenham como acionista minoritário pessoa abrangida pelas situações descritas no caput deste artigo.</p>	Beneficiários do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores).	<p>Origem: Substitutivo apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação.</p> <p>Justificativa: Sem justificativa específica.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao vedar de forma expressa a participação em programas de incentivos do Governo Federal de empresas, cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges sejam detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos, ofende o princípio da isonomia ou igualdade material, nos termos do caput do art. 5º da Constituição da República, bem como o princípio da proporcionalidade, ante a inexistência de uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados na lei e a finalidade perseguida aptas a justificar, de forma objetiva, o tratamento diferenciado e a restrição ao exercício de direito.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p>